

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



#### - **PROJETO DE LEI Nº** 27/2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAIF".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

#### I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800 Assirado diptalmente por JOSE CARLOS MANTOVANETADEXSERIO DEL CARLOS MANTOVANETADEXSERIO DEL CARLO SERVICIO DEL CARLO SE CARLO SE MANTOVANET ACCIDIO DEL CARLO SE CARLO S

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de	A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
diss (art. 74, R.I.).	Humana, para dia parecer
Firessununga, 01 03 2023	Sala das Servico. OC de 63 de 2.0.23
Cicero Justino da Silva Presidente	(Presidente)
	A Comissão de Defesa do Consumidor e do
Ao Plenáno para leitura no expediente e	Contribuinte, para dar parecer.
encaminhamento às Comissões Permanentes	Sala das Scoptas, 06 de 03 de 2.0 23
para parecer, com cópia aos Vereadores. Pirassununga, 06 / 03 / 2023 .	cicero L. de Silo
Pirassununga, 06 J J J J J J J J J J J J J J J J J J	Presidente
cicero f. da Silva	
	A Comissão Parmanante
	A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.	
Saladas Sessilles in C. M. de	0 20 <u>23</u> .
Pirassununga, 06 da 03 de 2023	Presidents libe
	Coldense
Cicro of de Sit	A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos
// Presidente	da Pessoa com Deficiência e Portadoras de
V	Doenças Raras, para der Parecer.
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.	Sala das Seusões, 66 de 63 de 2023
Sala das Sessões da C. M. de	0
Pirassununga, 06 de 03 de 2023	Cicero f. de Silva Presidente
	Presidente
ale file	A Comissão Permanente de Emprego, Renda e
Presidente	Moradia pare det Parecer.
A omisção de Educação, Saúde Pública e	Sala das Sus in s. ob de pos de 2023
Assistência Social, para dar parecer. Sala de Sessões, 06 de 03 de 20 23	Cícero I da Silva
Sala de Sessoes, OF de Of de 2000	Presidente
action of the Silve	Aprovada em la discussão. Sala das Sessões da C. M. de
( )	Pirassununga, 13 de Mar co de 2023
A Comissão de Wbanismo, Obras e Serviços	1 1 0. 1
Públicos para dar parecer.	Ciero of de Silve
Signadas Session de C.M. de Pirassununga, oc de 03 de 2023	Presidente
Pirassumunga, oc de O3 de 2023	
Ciero S. de Surio	
Presidente	Aprovada em 2º discussão.
U	À redeção final. Sala das Sessões da C. M. de
A Comíssão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do	Pirassununga, 13 de Março de 2023
bem Estar Animal, para dar parecor.	
Sala das Sescolo 🔗 do 💛 de 20 🔐	Cicero y. da silva
Cicero of da . V. ha	Presidente
Presidente	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual – PAIF.

Motivou o encaminhamento da propositura, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente protocolada nos autos do procedimento administrativo nº 618/2023, cujos termos acatamos integralmente constituindo-se parte integrante da presente justificativa.

Por todo o exposto e dado o incontestável alcance público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa nobre vereança em acolher, analisar e aprovar a presente proposta, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI: 14028/382800
N. CHRI, CHICHES BERT BERT BERT AS CHICAGO DE CONTROL CO

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal





# ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

COMUNICAÇÃO INTERNA	CI	N° 42 / 2023
DE	PAR	A
Secret. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social	Gab	inete do Prefeito
Assunto: Solicitação para abertura de font Estaduais	te 92 (exe	rcícios anteriores) de Recursos

Pirassununga, 15 de fevereiro de 2023.

Considerando que há existência de saldo residual de exercícios anteriores nas contas bancárias de recursos estaduais referentes a recebimentos de transferências Fundo a Fundo (Fundo Estadual de Assistência Social para Fundo Municipal de Assistência Social), para utilização no exercício de 2023;

Considerando que o Governo Estadual repassou ao Município recursos para os seguintes serviços: Serviço de Proteção Social Básica, Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade, Benefícios Eventuais e Aprimoramento do Cadastro Único, os recursos não foram utilizados integralmente;

Considerando que os saldos não utilizados referentes aos recursos estaduais de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) deverão ser devolvidos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS conforme Prestação de Contas Final do exercício 2022, junto à DRADS - Piracicaba;

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme Resolução nº 01 de 09 de Fevereiro de 2023.

Considerando o artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022;

Solicitamos a reprogramação dos montantes abaixo detalhados referentes aos saldos para utilização no exercício corrente e também valores pertencentes a devolução de saldos não utilizados de fonte 92, ambos por meio de abertura de dotações orçamentárias de fonte 92 (recurso estadual – exercícios anteriores) das seguintes contas bancárias de recursos estaduais:



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

#### PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

#### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39019-4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
	Reprogramação:	consumo: 3.3.90.30	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
SCFV (5000058)	2023	serviço: 3.3.90.39	R\$ 54.681,31	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,34	R\$ 99.438,65

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.30. 92 5000058 = total R\$ 40.000,00

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2656 3.3.90.39. 92 5000058 = total R\$ 99.438,65

Total Geral SCFV - 5000058 - Fonte: 92 = R\$ 139.438,65

Proteção Social Básica		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
	Reprogramação:	consumo: 3.3.90.30	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
PAIF (5000061)	2023	serviço: 3.3.90.39	R\$ 30.000,00	
	Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 44.757,35	R\$ 74.757,35

Consumo: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.30. 92 5000061 = total R\$ 10.000,00

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2721 3.3.90.39. 92 5000061 = total R\$ 74.757,35

Total Geral PAIF - 5000061 - Fonte: 92 = R\$ 84.757,35





# ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## PROTEÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE

#### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 45353-6 Fundo Munc de Assist

	Categoria	Valor por categoria	Valor Total
Reprogramação:	consumo: 3.3.90.30	R\$ 25.599,41	R\$ 25.599,41
2023	serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.000,00	
Devolução DRADS	serviço: 3.3.90.39	R\$ 9.998,27	R\$ 11.998,27
08.244.4002.2755	3.3.90.30. 92	5000077 = total R\$ 25.5	599,41
	Devolução DRADS	consumo:   3.3.90.30	Consumo: 3.3.90.30   R\$ 25.599,41

Serviços: 13.02. 08.244.4002.2755 3.3.90.39. 92 5000077 = total R\$ 11.998,27

Total Geral PAEFI - CREAS - 5000077 - Fonte: 92 = R\$ 35.597,68

#### PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE

#### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 39020-8 Fundo Mun de Assist

Beneficios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
3° Setor Alta Complexidade (5000082)	Devolução DRADS	3.3.50.39	R\$ 1.551,02	R\$ 1.551,02
13.02. 08.244.40	002.2760 3.3.50.3	9. 92 5000082 =	total R\$ 1.551,02	



ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social O. V

#### BENEFÍCIO EVENTUAL

#### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58.166-6 - FUNDO PMP BEN EVENTUAIS

Beneficios Eventuais		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
Beneficio Eventual / Cestas Básicas (5000066)	Reprogramação: 2023	distribuição gratuita: 3.3.90.32	R\$ 806,04	R\$ 806,04

Distribuição Gratuita: 13.02. 08.244.4002.2733 3.3.90.32. 92 5000066 = total R\$ 806,04

Total Geral Beneficio Eventual / Cestas Básicas - 5000066 - Fonte: 92 = R\$ 806,04

#### APRIMORAMENTO DO CADASTRO ÚNICO

#### Banco do Brasil, Agência: 0163-5, C/C: 58165-8 - FUNDO M A SOCIAL

Aprimoramento Cadastro Único		Categoria	Valor por categoria	Valor Total
CAD ÚNICO		serviço: 3.3.90.39	R\$ 2.029,24	R\$ 2.029,24
Programas Sociais (5000065)	Reprogramação: 2023	equipamentos e material permanente: 4.4.90.52	R\$ 14.129,66	R\$ 14.129,66

Serviços:

13.02. 08.244.4002.2732 3.3.90.39. 92 5000065 = total R\$ 2.029,24

Equipamentos e material permanente:

13.02. 08.244.4002.2732 4.4.90.52. 92 5000065 = total R\$ 14.129,66

Total Geral Aprimoramento Cadastro Único - 5000065 - Fonte: 92 = R\$ 16.158,90



# Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Salientamos que é de extrema urgência as criações das dotações orçamentárias com fonte 92, pois, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução nº 14 de 14/03/2022, as reprogramações deverão ser efetuadas até o último dia do mês de fevereiro.

Solicitamos a autorização do Sr. Prefeito quanto ao exposto acima, após, enviar esta Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências acima expostas.

Paulo Sérgio Soares da Silva Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

#### Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

#### Resolução SEDS-14, de 14-03-2022

Resolução SEDS-14, de 14-03-2022
Dispões sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadul de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FEAS aos Servições Social costencias complementares de Assistência Social – FEAS destinados aos servições Social costencias de Estados de Desemebrimento Social, com fundamento no artigo 50 inciso la Ilánea "C" do Decreto Estadual n" 64.78, de 27-12-2019, resolve: Artigo 1" - As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual n" 64.78, de 27-12-2019, resolve: Artigo 1" - As transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual n" 64.78, de 27-12-2019 alterado polo Decreto n" 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto n" 66.335, de 17-12-2021, ficam regulamentadas por meio das Normas Complementares constantes do Anexo I desta resolução.
Artigo 2" - Ficam revogadas as Resoluções SEDS-47, de 21-12-2021 e disposições em contrario.
Artigo 3" - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

publicação. ANEXO I NORMAS COMPLEMENTARES PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — FEAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL —

FMAS

CAPÍTULO I
DO REPASSE DOS RECURSOS
AUTigos 1" - Os repasses de recursos financeiros direto do
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS destinados aos serviços
sociasassienciais coorrento conferme o disposto no inicio I do
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio
artigo 1" da Lei 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e no inicio

artigo 1º da Lel 13.424, de 8 de dezembro de 2008 e no inciso 1 do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019 alterado pelo Decreto nº 66.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 66.235, de 17-12-2021, independente de celebração de con-vénic, ajusta, acordo ou contrato. Artigo 2º - Para fins de liberação dos recursos, os Municípios beneficiários deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13.242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 2º - 12-2019, devendo ser comprovado a eletro las titulciós a funcionamento a funcionamento a funcionamento destreba institutica a funcionamento a funcionamento a funcionamento de 2008.

Paries am on eneração os recursos, os Multicipios hemécialistos deverão obedecer ao artigo 2º da Lei nº 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º da Lei nº 13,242, de 8 de dezembro de 2008 e ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64,72, de 27-12,72015, devendo ser comprovado a efetiva instituição e funcianamento de 1. Comenho de Assistância Social.

Il. Fundo de Assistância Social, com orientação e controle do respectivo Conseño de Assistância Social.

Il. Plano de Assistância Social, aprovado pelo respectivo Conseño de Assistância Social.

Il. Plano de Assistância Social, aprovado pelo respectivo Conseño de Assistância Social.

Il. Plano de Assistância Social, aprovado pelo respectivo Conseño de Assistância Social, alectoria de cercarso práprior destinado de Assistância Social, alectoria de cercarso práprior destinado de Assistância Social, alectoria de Cercarso práprior destinado de Assistância Social, alectoria de Cercarso práprior de Social de Conjunto de informações registrado pelo respectivo sinacipio nos Setema dos Planos Municipais de Assistância Social, es conjunto de informações registrado pelo respectivo simucipio no Setema dos Planos Municipais de Assistância Social, es posições de Posições de Posições de Posições de Assistância Social, alectoria de Posições de Posiç

sferidos. Capitulo II Da utilização do recurso

DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO
Artigo 4\* - Os recursos financeiros repassados serão destinados ao castelo total ou parcial dos serviços socioassistendais
tiplificados nacionalmente e os programas, projetos e beneficios
entuais classificados, exclusivamente, no Programa Estadual
de Proteção Social - Básica e Especial de Média e Alta Compledade, na execução dietra e indirea e desta e Ata Compleportação dos erviços, previstos nesta resolução, que impliquem
em mudança do valor total repassado por Proteção Social dento
e um mesmo exercicio, deverão se previamente submetidas ao
Gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, após a aprovado do Conselho Municipal de Assistência Social e manifestação
favorável da DRADS.

Action 6\*\* - Os recursos financeiros repassados nelos FSAS

ravorável da DRADS. Artigo 6º - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quando destinados para o custeio e estruturação dos locais de execução dos serviços deverão ser aplicados nas seguintes

pesas: 1. material de consumo; II. alimentação para os usuários durante a realização da: tas socioassistenciais;

II. alimentação para os usuános durante a realização das ofertas socioassistenciais;

III. aquisição de material para reforma e manutenção de Indived destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatária da assistência social, desde que em immée préprio e que não alteren a metargem da unidade ou altere a sua estrutura atuai;

N. despessas com manutenção como pagamento de tarrilas de água e espota, energia efétrica, gás, e serviços de comunicação, desde que en aconstitutados públicas especializada exclusivamente para ofertas socioassistenciais, sendo vedado o seu compartilhamento;

V. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constituta vinculo empregaticio, vedado o pagamento de encargos sociais e trabalisticas;

VI. contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica;

VII. aluguel e locação de materiais permanentes.

VII. aluguel e locação de materiais permanentes.

VII. aluguel e despeço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistenciais;

IX, aluguel de imóvel para realização de ofertas socioassis-ciais, sendo vedado o compartilhamento com outras áreas

IX. aluguel de imóvel para realização de afertas socioassisenciais, sende vedado o compartilhamento com outras áreas da administração,

X. aluguel de veiculo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente em ações se ofertas socioassistenciais,

XI. pagamento de serviças para manutenção de veiculos de combustivel desde que o mesmo esteja exclusivamente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais, sendo vedado o sea compartilhamento com outras unidades,

XII. deslocamento dos usuálicos a fim de que os mesmos sociam participar de algiuma acido e ofertas socioassistenciais cofinanciadas;

XIII. aquaisção de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer, desde que estejam de acordo com a metodologia de ofertas socioassistenciais.

XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a permanência no local por mais de um dia;

XV. capacitaçõe de aperfejoamento de profissionais que atuam nas equipes de referência dos serviços socioassistenciais traficiaçõe, a de apestio municipal da assistência social;

XV. remuneração de recursos humanos e encargos sociais dos profissionais dos serviços asociaassistenciais tripificados nacionalmente, sendo vedado gastos com despesas de rescisão profissionais dos serviços asociaassistenciais tripificados indissive adicionais, e horas extras;

§ 1º - Poderão ser utilizados ata 100% dos recursos oriumdos do fundo Estadual de Assistência Social, para o pagamento de profissionais e especial da rede sociaassistencia direta e indireta.

§ 2º - A utilização na integralidade dos recursos oriumdos do cofinanciamente estadual, para pagamento de profissionais do cofinanciamente estaduala, para pagamento de p

§ Z" - A utilização na integralidade dos recursos oriundo

§ 2" - A utilização na integralidade dos recursos oriundos docimanciamento estadual, para o pagamento de profissionais da sequipes de referência dos serviços socioassistencias, contóm es disposto no § 2" deste artigo, não poderá acarretar prejuíbo a qualidade, a formunidade e ao seu adequado funcionamento. § 3" - Os recursos emperhados no FEAS a favor dos Fandos Municipals, seja em custo (despesas correntes) ou investimento (despesas de capita) deverdo ser executados obrigatoriamente na mesma categoria econômica, sendo vedada a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

CAPTILO III

da a utilização dos recursos em natureza de despesa diferente daquela para a qual for repassada.

CAPTILO III DO MONTIORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO ATIGO 7" - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de suso Dietrorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, coordenar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das aplicação dos recursos. Sinanceiros repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social, bem como a execução das aplicação dos recursos. § 1" - O socreahamento da aplicação dos recursos previstos no Parlagarão único do artigo 4", do Decreto Estadual 64.77281/3 en cocurre ao final de cadas semestre com apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos Aplicaçãos previstos en acestica dos aportas de assistência Social, a posterio de avaliação, deverdo ser espectas de capacidades de artes de a respectiva execução financeira controla, a fiscalização e avaliação dos execuçãos previstos e a respectiva de execução dos Aplicaçãos dos Resultaçãos dos execuçãos previstos e a respectiva de execução dos finandes de adeitos de comenta de capacidade dos execuções de Assistência Social e asocial exercer o controla, a fiscalização e avaliação dos recursos previstos no sistema PMASvebe. CAPTILO D V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 9" - A prestação de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social e aster fata nos mostos exercisos municipais e submetidos a deliberação do Conselho Municipais de Assistência Social e aster fata nos mostos exercisos municipais e astereiros de contas dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social e aster fata nos mostos exercisos e fundos deverdos se langados pelos gestores municipais e astereiros de capacidados dos cardos deverdos se langados pelos gestores municipais e de de contas dos arecursos entre de capacidados dos fundos deverdos se langados pelos gestores municipais e de de contas dos apara preeno

ste artigo realiza-se-à et e o dia 30 de abril do ano seguinte término de cærcidio.

§ 2º - 0 sistema PMAS web será aberto para preenchimento los respectivos municípios no 1º dia dút id om 8s de fevereiro § 3º - No caso de atraso da abertura do sistema PMASweb re parte da Pasta, será concedido aos municípios prazo de 60 as corridos, contados da abertura do sistema.

dias corridos, contados da abertura do sistema, § 4º – Após o lançamento das informações pelos gestores municipais, o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS terá o prazo de até 31 de maio do aon seguinte ao terimino do exercício para se manifestar sobre o cumprimento da finalidade dos repasses, a execução dos serviços socialessificações a tação de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

exercico para se manietara sobre o cumprimento da initializario por des repasses, a execução dos serviços socialissistenciais, a pretução de contas e demais ações constantes no Plano Municipal de Assistência Social.

5 es "5" - Compete a Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRAIS, após a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CRAIS entir no sistema PMASweb, o Parece Condusivo, conforme § 3" do artigo 6", do Decreto Estadaul 64.728179, nos prazos derinidos pelo TCE, e quarta tunto, deverão solicitar os documentos requisidados pelo TCE, e para tunto, deverão solicitar os documentos requisidados pelo TCE, e a 5" deste antigo renham são individuados por interior de Fiscalização do TCE, de sua respectivas regiões. A "e 5" deste antigo renham são insidializado, por indisponiblidado de sistema noves prazos deverão der pactuados pela CRA. Arigo 10 - A veacidade das informações langadas eletronicamente no sistema PMASweb é de Interior responsabilidado e custo declarantes, que deverão manter arquivados em boa ordem e consenção, os documentos comprobaridos das despesas calidades na execução do objeto da trandefenda do repasse, devidamente identificados e à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social de 6s ofisções de controle litemo e externo.

§ 1" - Ressalvada a hipótese de digitalização ou microfilmação, os documentos deverão ser consendades na externo conseinados em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos, podende entdo ser insulfização por mínimo de cinco anos, podende entdo ser insulfização por mínimo de cinco anos, podende entdo ser insulfização por mínimo de cinco anos, podende entdo ser insulfização por prazo mínimo de cinco anos, podende entdo ser insulfização nos estabelecidos nesta normativa.

A rigo 11 - Qualquer tempo, a Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lel.

Artigo 12 - Qualquer tempo, a Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lel.

Artigo 12 - Qualquer tempo, a Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos da lel.

Artigo 1

sido reprogramados no exercício anterior. § 2º A cada ano, os pratos permitidos para que seja efe-tuada a reprogramação de saldos remanescentes do exercício anterior serior:

L até a último dia útil do més de fevereiro para aprovação da reprogramação pelo CMAS e dar ciência à respectiva DRADS; II. até o dia 15 de março para comunicação cidade so DRADS à equipe que faz a gestão do sistema PMANes, sobre quais municípios deverão reprogramar recursos do ano anterior e, os respectivos valores por cada mine de protegão social; III. vinte dias úteis após disponibilização do sistema para recepcimento.

preend-limento.

\$ 3\* - O registro dos valores no sistema PMASved deverá ser feito nos campos apropriados em cada serviço socioassistencial, onde havela palles dels este cuesos reprogramados.

\$ 4\* Os casos em que, aport este mismo do prestamados.

\$ 4\* Os casos em que, aport este mismo do prestama con constitución del disrupa de valores intre o valor registrado no sistema PMASvede es suda passive de reprogramação, serão tratados da seguinte forma:

In nos casos em que os valores registrados no sistema PMASvede forma majores que os valores registrados no sistema PMASvede forma majores que os valores registrados no sistema PMASvede forma majores que os valores registrados no sistema por composições de c

mação devera naver novo destoques do sistema para correção.

Il. nos casos em que os valores registrado no sistema PAMÁSweb forem menores que os valores passíveis de reprogramação, o município perderá o direito a reprogramar a diferença e responsabiliza-se pela restituição ao fundo Estadual de Assistencia Social em conta corrente bancaira específica.

e responsabiliza-se pela restituição ao Fundo Estadual de Assistincia Social em conta corrente bancaria específica.

CAPITULO V
DA SUSPENSÃO, DO BLOQUEIO E DA DEVOLUÇÃO DOS REPASSES DOS RECURSOS.
Artigo 14 - Para éfeitos desta resolução considera-se:
L suspensão do recurso: a interrupção temporária do respasse de recursos, que, a partir da regularização dos situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, sem transferência retreativa de recursos;
II. Bioqueio de recursos: a interrupção temporária dor peasse de recursos, que, a partir da regularização dos situações que lhe deram ensejo, impõe ao FEAS o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retrotati de recursos.

Antigo 15 - Os repasses dos recursos do FEAS seá imediata e compulsoriamente suspensos quando:
L nas contas vinculadas a cada nível de proteção social a aplicação dos recursos não fica aceita que de conspulsoriamente suspensos quando:
L nas contas vinculadas a cada nível de proteção social a aplicação dos recursos não fis comprovada ou natipatos de quando poven praniscipa dos recursos socias cada nível de proteção social a aplicação dos recursos não fis comprovada ou natipates de quando hover praniscipa dos eventos sociassistencial:
Lis o FRAS estiver declarado impedido pelo Tribanal de Contaz;
IV. município não estetuira o FEAS o saí ande cemanecente comprovado em contas vinculadas em cada nível de proteção este de contra sinculadas em cada nível de proteção social a aplicação dos recursos não fis comprovado ou na protecto de contra de c

do em contas vinculadas em cada nível de proteção

Social: o preenchimento de qualquer atualização do Pfano Municipal de Assistência Social no sistema PMASweb, durante o ano de competência, utrapassar o prazo máximo de vinte distei sentre a autorização do desbloqueido di sistema e o reformo à situação de aprovado pelo CMAS; VI. o município que ultrapassar o prazo pactuado pela Comissão Intergestores Biparitir - CIBSP para preenchimento de atualização anual ou quadrienal do Pfano Municipal de Assistência Social e para manifestação do CMAS no sistema PMASweb.

Assistancia Social e para manifestação do CMAS no sistema PMASweb.

Artigo 16 - O bloqueio dos repasses do FEAS para as contrados.

Inão atendido o que determina o artigo 12, no prazo a ser estabelecido pelo Darda competente;

Il. a prestação de contas não for apreciada pelo CMAS, no prazo estabelecido pelo 5 4º do artigo 9º;

Ill. o município não registrar no sistema PMASweb a perstação de contas no prazo estabelecido pelo 5 4º do artigo 9º;

Ill. o município não registrar no sistema PMASweb a prestação de contas no prazo estabelecido pelo 4º do a firer om irregularidades;

IV. no periodo em que for solicitada alteração de valores que trata artigo 5º até sua autorização pelo gestor do FEAS;

V. o município não preenche regularmente o Sistema MSEWeb institudo pelo Decreto 62.134/2016.

Parágrafo único - Ficam assegurados os repasses financeiros para a proteção social especial de média complexidade no caso mue o a atras no preenchimento se de por indisponibilidade do sistema MSEWeb.

Artigo 17 - O Município deverá restituir, em conta corrente específica, ao FEAS, o valor transferido ou o remanescente desta, ratualizado pelo fundice da adementa de poupança, no prazo improrregârel da 30 desa, quando notificado pela DRADS das seguintes situações:

improrrogaret de 30 das, quando notificado peas DiALDS das seguintes tituações parcial ou total dos serviços cofinanciados constantes do sitema PMASovel; Il. descumprido o novo prazo estabelecido para registro da prestação de contas estipulado após bloquelo; III. da aplicação dos recursos em finalidade diversa da

in inscharginado in novo javas estadencito para irrigativo di persização de conservação de conservação de conservação de conservação de la III. da aplicação dos recursos em finalidade diverso da inteleccióa nest resoluções. III. Mão houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercíclo para o outro.

Vi. não houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercíclo para o outro.

Vi. não houver interesse em reprogramar o saldo remanescente de um exercíclo para o outro.

Vi. não viente programados não forem informados nos pranos estabeleccidos nos indoss le il do \$7º do arrigo 13;

Vi. na prestação de contas for rejetados polo CMAS;

Vi. houver parcere desfavorável da Drado.

Secretaria de Desenvolvimento Social deverá ser incurito o debito do municipio, devidamente atualizado, na Divida Ativa Estadual.

CAPITLO VI.

Antigo 13 - Os casos omissos nesta Norma Complementar, estabeleccida por resolução, serão analisados e resolvidos pela sestão de Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, juntamente com a Comissão intergestrores Bipartite do Estado de São Paulo - CONSFASSP.

Artigo 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá espedir instruções complementares, quando couber.

Resolução SIDE-15, de 14-03-2022 para as transferências de recursos provenientes de emendas e demandas parlamentares estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FIMAS destinados às Prefeiruras Municipais e da Sassistência Social - FIMAS destinados às Prefeiruras Municipais e da F.718, de 27 de decembro de 2011; a Ascerdária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento na arigão 60, inciso II, alima: "c" do Devento Estadual n" 64,788, de 27 de decembro de 2021; A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento na arigão 60, inciso II, alima: "c" do Devento Estadual n" 64,788, de 27 de estambro de 2021; A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, com fundemento na arigão 60, inciso II, alima: "c" do Devento Estadual n" 64,788, de 27 de 22019; explore desembro de 2021; A Secret

Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019; RESOLVE: Artigo 1º - Dispor sobre as transferências, de recursos pro-venientes de emadas e demandas parlamentares estaduais, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Muni-cipais de Assistência Social - FRAS destinados às Prefeituras Municipais, na forma de inciso I do artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.728, de 712-2019 alterado pelo Decreto nº 65.234, de 18-11-2021 e pelo Decreto nº 65.353, de 17-12-2021, indepen-dente de celebração de conveñs, ajuste, acordo ou contrato. Artigo 2º - Para fins de fiberação de recursos, os municípios beneficiários deverão obefecer ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.728, de 27-12-2019, devendo ser com-provado a efetiva instituição e fundionamento de:

reito cuatulan instituição e funcionamento de: 1. Conselho de Assistência Social; II. Fundo de Assistência Social; conceitvo Conselho de Assistência Social; III. Plano de Assistência Social; III. Plano de Assistência Social;

Conselho de Assistência Social, aprovacio pero respectivo Conselho de Assistência Social. Parágrafo único - Para fins de repasses de recursos finan-ceiros, em atendimento ao artigo 30 da Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, será con-

São Paulo / 132 (50) — 15

siderado como Plano Municipal de Assistência Social, o conjunto de informações registrado pelo respectivo manúcipio no Sistema dos Planos Municipals de Assistência Sodial - PMAVea, acesaivel por meio do sitio www.pmass.go.govia, de responsabilidade de Secretaria de Desenvolvimento Social Artigo 3º - Os recursos advindos de entendas e demandas parlamentares serão repassados em parcela oriça do Fundo Estadavia de Assistência Social - PEAS aos Fundos Minjicipais de Assistência Social - PASA aos fundos de Intradicio Banco de Intradicio Social, abertar junto a Instituição Intraceito Banco de Intradis Social, abertar junto a Instituição Intraceito Banco de Intradis Social, abertar junto a Instituição Intraceito Banco de Intradis Social, abertar junto a Instituição Intraceito Banco de Intradis Social, abertar junto a Instituição de Conforme indicado polo Pafamentar ou em desposa diferente dopuela na qua foi rejessado, almán que em cadreto de emergidacia.

§ 3º - Enquanto não empregados na sua finalidado, os recursos deverdas publico.

§ 4º - Os recursos recebidos pelo Município somente Indicados de Aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicira de curto prazo, lastreados em fundos de aplicação financicir

poderão ser movimentados por ordem bancária ou transferênci. 6 5° - Os rendimentos das aplicações financeiras será-borigatoriamenta, utilizados nos serviços previstos no artigo 4 deste ato normativo, estando sujeitos às mesmas finalidade e condições de prestação de contas exigidas para os recuso transferidos.

transferidos. Artigo 4º - Confirmada a disponibilidade orçamentária no FEAS, os recursos repassados aos FMAS poderão ser utilizados para:

C, or recursos repassados aos rinnas poecas.

1 - Custelo de ações.

1 - Aquisição de equipamentos e materiais de natureza per-nente necessários à execução das oferas socioassistenciais mibito do SUAS.

III - Estruturação da rede socioassistenciai, no caso apenas quenas reformas, abragendo somente os serviços de:

a.Pinturas gerais; b.Demolição, substituição e instalação de pisos e revesti-

Anthuras groma, b. Demolição, substituição e instalação de pisos e revestimento de paredes;

C. Demolição, substituição e instalação de esquadrias (portas, janelas e vidros);

d. Revisão das instalações elétricas (substituição de fiações, espehos tomadas, interruptores e harrifactas, hidráulicas (substituição de dandinicados; valvaise e peças sanitarias) e inchidio fusibistituições de extritores, mangueiras, fuses de emergência, guitare e pisaces de identificação). Apenas serviços referentes a manutenção e preservação da rede já existente na edificação.

« Revisão e substituição de coberturas e fornos.

« Revisão e substituição de coberturas e fornos e definações dou demolições que caracterizem aeréscrimo évolu demolições que caracterizem aeréscrimo évolu demolições que caracterizem aeréscrimo elou derescrimo elou demolições que caracterizem aeréscrimo elou demolições que caracterizem ae

Projetos executivos e Laudos de avalitação.

Parlagrafo segundo - Os recursos empenhados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custeio (despesas correntes) ou investimento (despesas de capital) deverdo ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria económica, sendo vedada a utilização dos recursos en natureza de despesa diferente daquela para a qual foi repassada.

Artigo 5º - Os recursos financeiros repassados pelo FEAS quandos destinados para o custeio e estruturação dos locas de execução dos serviços deverãos es esplicados nas seguintes despesas.

I. material de consumo;

II. alimentação para os sustários durante a realização das ofertas socioassistenciais;

III. applicação de material nara reforma e mestados de financia forma de material nara reforma e mestados de financia filma por consumirante de destinados de material nara reforma e mestados de financia filma de filma

II. alimentação para os usuários durante a realização das ofertas socioassistenciais;
III. aquisição de material para reforma e manutenção de imovel destinado a melhorias nas instalações de unidades de atendimento da população demandatrial da assistência social, desde que em imóvel próptio e que não alterem a metragem da unidade ou alterem a sua estrutura atual;
IV. despesas com manutenção como pagamento de tarifas de degua e region, energia elétrica, gás, e sençõos de comunicação, desde que a unidade pública seja utilizado es demostrate para ofertas socioassistenciais, sendo vecido o sest compartilhamento; V. contrataçõe de serviços de terceiros - pessoa física desde que não constitua vínculo empregaticio, vedado o pagamento de encargos sociáles e trabalhistas;
VI. contratação de serviços de terceiros - pessoa física desde que hado constitua vínculo empregaticio, vedado o pagamento de encargos sociáles e trabalhistas;
VII. aluguel de espaço por tempo determinado para atividades que tenham pertinência com as ofertas socioassistencias;
K. aluguel de emovel para realização de ofertas socioassistencias;
K. aluguel de velculo desde pue o menos a teras socioassistencias da administração;

tenciais, sendo vedado o companiihamento com outras áreas da administração;
X. aluguel de veículo desde que o mesmo seja utilizado exclusivamente ma robes de ofertas socioassistenciais;
XI. pagamento de serviços para manutenção de veículos de combustival desde que o mesmo estaje activalmente a serviço da unidade pública que realiza ofertas socioassistenciais;
xII. desdocamento dos oucumpartifiamento com outras unidades;
XII. desdocamento dos usuários a fim de que os mesmos possam participar de alguma ação de ofertas socioassistenciais cofinanciadas:

cofinanciadas;
XIII. aquisição de ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazec desde que estipiam de acordo com a metodologia
de oferta socioassistencial.
XIV. deslocamento da equipe e hospedagem, desde que
comprovada a necessidade da atividade para o serviço e a
permanenda no local por mais de um dia;

VIII. A compression de la compressión de la compressión de la compressión de confessionais que
permanendo a no local por mais de um dia;

permanencia no local por mais de um dis;

XV. capacitação e aperfeiçoamento de profissionals que atum aos equipos de referência dos serviços sociaasistencials e da gestão municipal da assistência social;

XVI. remuneração de recursos humanos e encargos sociaasistencials dos profissionals dos serviços sociaasistencials tipoficados accionalments, esnot vedado galaxisto com despesas de residiad trabalhista, vantagens fisas e variáveis, prémios e bonificações, sobudidos, incluive adicionale, hentes extras.

§ 1º - Para as despesas previstas no item II do actigo d'desta Resolução, esá necessário a comprevação da necessidade da aquisição dos bens móveis e materials permanentes e que sud estimação está voltada à averiços sociaasistenciain nacionalmente tipificados;
§ 2º - Podera set Voltada à averiços sociaasistenciain acionalmente tipificados;
§ 2º - Roderão set utilizados até 100% dos recursos carimoda-

mente tipricados; § 2° - Poderão ser utilizados até 100% dos recursos oriundos

nalmente tiplificados:
§ 2º - Nederios ser utilizados até 100% dos recursos eriundos de emendas e demandas parlamentares cujo objeto seja custeio para o pagamento dos prefissionais que integrame as equipes dos serviços sociassistenciais nacionalmente tiplificados de proteção social básica e especial da rede sociasaistencial direta.
§ 3º - A utilização na integralidade dos recursos eriundos do cofinanciamente estudaul, para o pagamento de profissionais das equipes de reterência dos serviços socioassistencials, confere disposto no § 2º deste arigo, não poderá acaretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao seu adequado funcionamento.
§ 4º - Os recursos empendados no FEAS a favor dos Fundos Municipais, seja em custelo (despesas correntes) ou mestimento (despesas de capital) deverão ser executados, obrigatoriamente, na mesma categoria econômica, sendo este despesado de recursos em natureza de despesad eferente daquela para a qual foi repassada.
Ardigo 6º - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social, por mois de sua Coordenadoria de Ação Social - CAS, cordenado aos Fundos Municipais de Assistencia Social, bem como a escreta formate das explos colinamentas. Caso seja mecessión as unidades da Posta poderdo requerer tais demandas diestamente aos Manicipais.







#### Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A secretaria para numerar e registrar 🛊

propositura.

Oficio nº 032/2023 Pirassununga.

Cicero Justino da Silva

Presidente

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encaminhamos projeto de lei que visa autorizar abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE CARLOS MANTOVANI: 14026382800

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador CÍCERO JUSTINO DA SILVA Câmara Municipal de Pirassununga Nesta. Prot. nº 618/2023 024/2023

roundoub

Projetos de Lei para parecer Assunto

De Câmara Pirassununga < legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2023-03-02 11:04

PL\_25\_2023.pdf(~1008 KB)

PL\_26\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_27\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_28\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_29\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_30\_2023.pdf(~1,8 MB)

PL\_31\_2023.pdf(~1,8 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 91 - verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas
- Projeto de Lei nº 26/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual SCFV;
- Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF;
- Projeto de Lei nº 28/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAEFI -CREAS;
- Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE;
- Projeto de Lei nº 30/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas:
- Projeto de Lei nº 31/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual -Aprimoramento Cadastro Unico.

Atenciosamente,

Renata Trindade Analista Legislativo Secretaria Câmara Municipal de Pirassununga



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

E-mail: camara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

#### +PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 27/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a

atender inclusão da fonte 92 - verba estadual PAIF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, §1º inciso I da Lei Federal 4.320/1964. No valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

É o breve relato dos fatos.

II - DO MÉRITO



A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.
Pirassununga,
Cicero Justino da Silva Silva Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811 Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br

E-mail: camara@jancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1°, V da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

A Constituição Federal, artigo 165, autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.** 

#### III- CONCLUSÃO

Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:





Estado de São Paulo E-mail: câmara@lancernet.com.br Site: www.embras.com/cmpirassununga/

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex oficio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 03 de março de 2023.

Diogo Cano Montebelo

OAB/SP nº 336.440

Assunto Documento "PARECERES ADVOGADO | PROJETOS DE LEI" -

A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta

de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)

De IntraNet Câmara de Pirassununga

<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

2023-03-06 15:48 Data

Prioridade Normal

Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2023-03-06 Hora: 15:48:46 Nome: - Secretaria Geral -Usuario: secretaria

E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br IP Exec.: 192.168.0.243

Informacao do Documento

Titulo: PARECERES ADVOGADO I PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s) de Lei: 25,26,27,28,29,30,31 /2023, acompanhado do(s) PARECER(s) JURÍDICO(s) emitido(s) pelo

Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais.

Descricao:

Atenciosamente,

Cícero Justino da Silva

Presidente

Nome: pareceres\_25\_ao\_31\_2023.pdf Tipo/Formato: application/pdf Extensao: pdf Tamanho: 17308853

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser inlegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo,a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE <u>IntraNet Câmara de Pirassununga - SP</u> gerado pela ocorrencia descrita acima.





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

#### PARECER Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAIF, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Luciana Batisto - "Luciana do Léssio"

Presidente

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller Presidente

> Vitor Naressi Netto Relator

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 13 de março de 2023.

Vitor Nakessi Netto

Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller

Relator

Carlos Luiz de Deux "Carlinhos"





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº	PARI	ECER N	V°		
------------	------	--------	----	--	--

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Carlos Luiz de Dens - "Carlinhos" Presidente

> Vitor Naressi Netto Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

#### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões, 13 de parco de 2023.

César Ramos da Gosta-- "Cesinha"

Wellington Luis Cintra de Oliveira

Vitor Naressi Netto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	$N^o$
LIMECLIN	1 1

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Cintra de Oliveira

Luciana Batist 'Luciana do Léssio"

Relator

César Ramo "Cesinha"



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller

Relator

Luciana Batista - "Luciana do Léssio" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº	PA	RECER	$N^o$		
------------	----	-------	-------	--	--

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Wellington Luis Ginira de Oliveira Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller Relator

Elisângela de Fátima Pelegrino Mantovani Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	No	
TIMECLIA	4 1	

#### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 — Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto do direito da pessoa com deficiência e pessoas portadoras de doenças raras.

Salas das Comissões, 13 de março de 2023.

Wettington Luis Cintra de Oliveira

Elisângela de Fătima Pelegrino Mantovani Relator

> Carlos Luiz de Deus - Carlinhos" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

## COMISSÃO PERMANENTE DE EMPREGO, MORADIA E RENDA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAIF, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões, 13 março de 2023.

César Ramos da Costa - 'Cesinha"

Presidente

Reinaldo Caridade Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro - Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sitio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 109/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito Sala das Sessões 13 de 03 de

REOUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Luciana Batista Luciana do Léssio"

Vereadora



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6040 PROJETO DE LEI Nº 27/2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAIF".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

#### I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Cicero Justino da Silva

Presidente



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 0224/2023-SG

Pirassununga, 14 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Requerimento/Moção de Apelo nº 113/2023, Indicações n°s 98 a 108/2023 e Pedidos de Informações n°s 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2023.

Segue, outrossim, os Autógrafos de Lei nº 6038, 6039, 6040, 6041, 6042, 6043 e 6044 referentes aos Projetos de Lei nº 25, 26, 27 28, 29, 30 e 31/2023.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Cícero Justino da Silva Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Person 16.03 /2023
Daverson

# 00728-Camara Pirassannn9a-20/03/2023-13:47:27REN1245504210 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências.

Piras; 21/03/2023.

Oficio nº 056/2023

Cicero Justino da Silva Presidente

Pirassununga, 20/de março de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias n<sup>os</sup> 6.115 a 6.121/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador CÍCERO JUSTINO DA SILVA Câmara Municipal de Pirassununga Nesta



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.117, de 17 de março de 2023, que "autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 27/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade Analista Legislativo Secretaria



## Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI Nº 6.117, DE 17 DE MARÇO DE 2023 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 – Verba Estadual PAIF".....

# A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

#### I - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 2° O crédito adicional especial de que trata o artigo 1° será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SAISTOS LOURENÇO TURATTI. Secretária Municipal de Administração. dag/.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

#### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 116, de 17 de março de 2023, da Lei nº 6.117, de 17 de março de 2023, que "autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, destinado a atender a inclusão da Fonte 92 - Verba Estadual PAIF", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 27/2023, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de março de 2023.

Renata Aparecida Trindade Analista Legislativo Secretaria



#### Pirassununga, 17 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados retroativamente de 01/01/2023. Data da assinatura: 17 de março de 2023. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

#### Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS CIDADANIA E JUSTICA

COMUNICA CANCELAMENTO do edital 003/2023 -

Edital de Chamamento para a sessão pública de eleição dos membros representantes da sociedade civil e composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiêcia, para o biênio 2023-2024, nos moldes da Lei Municipal nº 4.545/2014.

DAUZÍR TREVILATTO SUNDFELD

Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justica.

CANCELADO

#### Secretaria Municipal de Administração

#### LEI (S)

#### LEI Nº 6.115, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 91 verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Juridicas"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 776.812,53 (setecentos e setenta e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta e três centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 91, referente ao superávit financeiro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, verba oriunda de doações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 - 14.243.4001.2395 - 335039 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 621.450,00

14.02.00 - 14.243.4001.2395 - 33.90.39 - Fonte 91 -Código de Aplicação 1100000 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 155.362,53

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023. DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### LEI Nº 6.116, DE 17 DE MARCO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual SCFV"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.438,65 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - SCFV, consignado nas seguintes dotações orcamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2656 - 33.90.30 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000058 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2656 - 33.90.39 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000058 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 99.438,65

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### LEI Nº 6.117, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual PAIF"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito

#### Pirassununga, 17 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 84.757,35 (oitenta e guatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAIF, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2721 - 33.90.30 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000061 - Material de Consumo R\$ 10.000,00

13.02.00 - 08.244.4002.2721 - 33.90.39 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000061 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 74.757,35

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

#### LEI Nº 6.118, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual PAEFI - CREAS'

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 37.597,68 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - PAEFI - CREAS, consignado nas seguintes dotações orcamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2755 - 33.90.30 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000077 - Material de Consumo R\$ 25.599,41

13.02.00 - 08.244.4002.2755 - 33.90.39 - Fonte 92 - Código de Aplicação 5000077 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 11.998,27

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI. Secretária Municipal de Administração. dag/.

#### LEI Nº 6.119, DE 17 DE MARCO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO PIRASSUNUNGA SANCIONA E MUNICIPAL DE

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.551,02 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais e dois centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - 3º SETOR ALTA COMPLEXIDADE, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2760 - 33.50.39 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000082 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 1.551,02

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 17 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### LEI Nº 6.120, DE 17 DE MARÇO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão da Fonte 92 -Verba Estadual Benefício Eventual/Cestas Básicas".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 806,04 (oitocentos e seis reais e quatro centavos), destinado a atender inclusão da Fonte 92, referente ao superávit financeiro da Verba Estadual - Benefício Eventual/Cestas consignado na seguinte Básicas, dotação orcamentária:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 - 08.244.4002.2733 - 33.90.32 - Fonte 92 -Código de Aplicação 5000066 - Distribuição Gratuita R\$